



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8821 , DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Nomeia membros e suplentes do Conselho Curador e da Comissão de Contas, da Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia – FUNCETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Curador e a Comissão de Contas, da Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia – FUNCETUR, os membros e suplentes a seguir relacionados:

CONSELHO CURADOR

MEMBROS

- SÉRGIO GONÇALVES
- RENATO MARTINS MIMESSI - Reconduzido
- ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - Reconduzido
- CLAITON PENA
- GERINO ALVES DA SILVA FILHO
- RUBENS MOREIRA MENDES
- EDSON JORGE BADRA

SUPLENTES

- HILDA ALBUQUERQUE
- SÍLVIO FEITOSA
- PAULO SALDANHA SOBRINHO
- MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DA SILVA

JA

Publicado no Diário Oficial
nº 1311 do dia 18/08/1999



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8821, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

Nomeia membros e suplentes do
Conselho Curador e da Comissão de
Contas da Fundação Cultural e Turística
do Estado de Rondônia - FUNCETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho
Curador e a Comissão de Contas da Fundação Cultural e Turística do Estado de
Rondônia - FUNCETUR, os membros e suplentes a seguir relacionados:

CONSELHO CURADOR

MEMBROS

- SÉRGIO GONCALVES
- RENATO MARTINS MIMESSI - Reconduzido
- ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - Reconduzido
- CLAYTON PENA
- GERINO ALVES DA SILVA FILHO
- RUBENS MOREIRA MENDES
- EDSON JORGE BADRA

SUPLENTES

- HILDA ALBUQUERQUE
- SILVIO FEITOSA
- PAULO SALDANHA SOBRINHO
- MARIA DE NAZARE FIGUEIREDO DA SILVA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

COMISSÃO DE CONTAS

MEMBROS

- TEREZINHA DINIZ DEL CASTILHO
- LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
- IRAJÁ MALTA DE ALENCAR

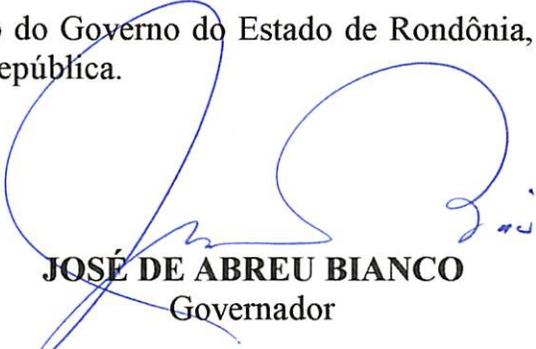
SUPLENTE

- JOÃO TEIXEIRA
- DANTE RIBEIRO
- APOLÔNIO TEIXEIRA

Art. 2º - A participação dos membros no Conselho Curador e na Comissão de Contas, da Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia – FUNCETUR é considerada serviço relevante ao Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de agosto de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil